



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 4.517/2019

“Dispõe sobre Adoção de canecas nos poderes Executivo e Legislativo Municipal de Várzea Grande/MT e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído a Adoção de Canecas, visando à não utilização de copos plásticos descartáveis no Legislativo e no Executivo Municipal de Várzea Grande/MT.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se copos plástico descartáveis aqueles compostos por poliestireno (PS), polipropileno (PP), poliestireno extrusado (XPS), bisfenol A ou poliestireno expandido (EPS).

Art. 2.º O Legislativo e o Executivo Municipal de Várzea Grande/MT deverão substituir os copos descartáveis por recipientes de maior durabilidade, como canecas ou copos de vidro, de alumínio, de plástico rígido ou de papel de fibras virgens – ecocopo -, no prazo de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Parágrafo único. Os estoques de copos plásticos descartáveis deverão ser disponibilizados para uso imediato.

Art. 3.º Para fins de orientação de seus servidores, o Legislativo e o Executivo Municipais divulgarão as implicações do uso de copos plásticos descartáveis e de sua substituição por recipientes mais duráveis, bem como a importância da reciclagem e da reutilização de materiais e as taxas de diminuição de poluição decorrente dessa substituição.

Art. 4.º O Executivo Municipal poderá criar medidas de incentivo para estimular a iniciativa privada a adotar programa similar ao instituído nesta Lei.

Art. 5.º O Executivo regulamentará esta Lei em até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, com a observância das disposições nacionais da Política Nacional do Meio Ambiente.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica incluído o art. 2.º-A na lei municipal n.º 4.259/2017, com a seguinte redação:

Art. 2.º-A O poder público municipal deverá estimular a destinação de materiais aos ECOPONTOS, por meio de coleta destinada à reciclagem, quando não se tratar de lixo orgânico domiciliar, comercial e industrial, além de lixo hospitalar.

Parágrafo único. A estimulação terá a finalidade de evitar o descarte em terrenos baldios, córregos e outros lugares impróprios.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 17 de dezembro de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.º 4.517/2019

"Dispõe sobre Adoção de canecas nos poderes Executivo e Legislativo Municipal de Várzea Grande/MT e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído a Adoção de Canecas, visando à não utilização de copos plásticos descartáveis no Legislativo e no Executivo Municipal de Várzea Grande/MT.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se copos plástico descartáveis aqueles compostos por poliestireno (PS), polipropileno (PP), poliestireno extrusado (XPS), bisfenol A ou poliestireno expandido (EPS).

Art. 2.º O Legislativo e o Executivo Municipal de Várzea Grande/MT deverão substituir os copos descartáveis por recipientes de maior durabilidade, como canecas ou copos de vidro, de alumínio, de plástico rígido ou de papel de fibras virgens – ecocopo -, no prazo de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Parágrafo único. Os estoques de copos plásticos descartáveis deverão ser disponibilizados para uso imediato.

Art. 3.º Para fins de orientação de seus servidores, o Legislativo e o Executivo Municipais divulgarão as implicações do uso de copos plásticos descartáveis e de sua substituição por recipientes mais duráveis, bem como a importância da reciclagem e da reutilização de materiais e as taxas de diminuição de poluição decorrente dessa substituição.

Art. 4.º O Executivo Municipal poderá criar medidas de incentivo para estimular a iniciativa privada a adotar programa similar ao instituído nesta Lei.

Art. 5.º O Executivo regulamentará esta Lei em até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, com a observância das disposições nacionais da Política Nacional do Meio Ambiente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 10 de outubro de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.º 4.573/2019

Determina aos estabelecimentos comerciais a coleta e destinação final pelos revendedores de bebidas em embalagens de vidro do tipo long neck.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Esta Lei regulamenta, no âmbito de Várzea Grande, a coleta, reutilização e destinação final, inclusive através de processos de economia solidária, de vasilhames de garrafas de vidro do tipo long neck.

Art. 2.º Todos os estabelecimentos que vendem diretamente para consumo no local, produtos que utilizam garrafas de vidro do tipo long neck, ficam responsáveis pela coleta desse produto.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto neste artigo, os estabelecimentos que vendem bebidas em garrafas de vidro do tipo long neck, diretamente para consumo no local, ficam obrigados a manter recipientes para a coleta desses produtos, em locais visíveis nos pontos de venda, para depósito por parte do consumidor e para recolhimento por parte dos fabricantes.

Art. 3.º Os supermercados e hipermercados ficam obrigados a manter recipientes para coleta das garrafas de vidros do tipo long neck, em locais visíveis, para depósito por parte do consumidor e para recolhimento por parte dos fabricantes.

Art. 4.º Fica facultado a terceiros, a coleta de vasilhames long neck nos locais de depósito para posterior venda das mesmas aos estabelecimentos de reciclagem desse tipo de material.

Art. 5.º O Poder Público Municipal poderá celebrar acordos de parceria entre cooperativas populares no campo da economia solidária e empresas especializadas em coleta, reciclagem e destinação final de embalagens de garrafas plásticas, para o cumprimento da presente Lei.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 10 de dezembro de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.º 4.525/2019

Dispõe sobre o assédio sexual no âmbito da administração pública e dá outras providências.

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei constitui a prática de assédio sexual como exercício abusivo de cargo, emprego ou função nos Poderes e instituições autônomas da administração pública municipal, direta ou indireta, estabelece as punições cabíveis e define as regras de procedimento administrativo para sua aplicação em consonância com a Lei Federal n.º 11.340/2006.

Art. 2º No âmbito da administração pública municipal direta e indireta de qualquer de seus poderes e instituições autônomas, é exercício abusivo de cargo, emprego ou função aproveitar-se das oportunidades deles decorrentes, direta ou indiretamente, para assediar alguém com o fim de obter vantagens de natureza sexual.

Art. 3º A prática de assédio sexual será punida, no caso de servidores civis, com penalidades disciplinares seguintes:

I – vetado;

II – vetado;

III – vetado; e